

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2005 / 2006

Pelo presente instrumento, de um lado, representando a categoria econômica (Cooperativas de Crédito do Paraná), o **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - OCEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n 75.038.513/0001-90, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n 46.010.001.072/93, com sede em Curitiba-PR, na Av. Cândido de Abreu, 501, por seu Presidente e, de outro lado, representando os empregados em Cooperativas de Crédito no Paraná, inclusive sua central, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ FEEB** através de seus sindicatos filiados ao final relacionados, por seus representantes legais, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes termos:

1. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de Agosto de 2005 até 31 de Julho de 2006.

2. REAJUSTE SALARIAL

As cooperativas concederão, em 01 de Agosto de 2005, aos seus empregados, o reajuste de 7,0% (sete por cento) sobre os salários percebidos na data base, a título de reposição das perdas salariais acumuladas no período de 1º de agosto de 2004 até 31 de julho de 2005.

2.1. Será compensado o adiantamento de 5,54% concedido em agosto de 2005.

3. PISO SALARIAL

Para jornada de 6 (seis) horas, nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores:

- a) Contínuos, Serventes.....R\$ 456,00
- b) Escriturários, Caixas e Tesoureiro.....R\$ 684,00

3.1. A partir de 01 de maio de 2006, será instituído o piso único de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais) mensais.

3.2. As regras desta cláusula não se aplicam a estagiários contratados sem vínculo empregatício, como admitido em lei.

3.3. Ficam expressamente ressalvadas a situação dos empregados que percebam em bases mais vantajosas.

4. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

É fixado o adicional de R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos) mensais, por ano completo de vínculo empregatício, ou a que vier a completar-se na vigência desta CONVENÇÃO, respeitando os critérios mais vantajosos.

4.1. O adicional previsto nesta cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente na folha de pagamento.

4.2. Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam em bases mais vantajosas.

5. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente convenção, as funções de caixas e tesoureiro, o direito a percepção de R\$ 160,72 (cento e sessenta reais e setenta e dois centavos) mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valores mais elevados.

5.1. A gratificação prevista nesta cláusula não é cumulativa com a Gratificação de Função estabelecida na cláusula seguinte.

6. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

O valor da gratificação, que se trata o parágrafo segundo do Artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto à Gerente de Postos de Atendimento Cooperativo – PAC, não será inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço.

6.1. O Gerente de Posto de Atendimento Cooperativo – PAC, receberá gratificação de função equivalente a 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço.

7. ESTABILIDADES PROVISÓRIAS

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) Pai: por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue a cooperativa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- b) Pré-aposentadoria: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vínculo empregatício com a cooperativa.

8. ASSÉDIO SEXUAL

Será considerado falta grave o assédio sexual, entendido como toda e qualquer manifestação com o objetivo de consecução de prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, que para obtenção da concordância utiliza-se de ameaça ou coação.

9. ASSÉDIO MORAL

As Cooperativas coibirão situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados, comprometendo-se a incluir matéria a respeito nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento.

10. AUXÍLIO REFEIÇÃO / CESTA ALIMENTAÇÃO

As Cooperativas concederão aos seus empregados Auxílio Refeição ou Cesta Alimentação no valor de R\$ 213,00 (duzentos e treze reais) mensais.

10.1. A concessão dos benefícios ocorrerá inclusive em gozo de férias, até o 15º dia em casos de afastamentos por doença ou acidentes de trabalho.

10.2. Este auxílio não será devido nos casos de afastamento por maternidade.

10.3. Os empregados que se utilizarem de forma gratuita ou subsidiária os restaurantes das cooperativas, não farão jus a concessão do Auxílio Refeição.

10.4. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb nº 1.156, de 17.09.93 (de 20.09.93).

11. AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Durante o período de vigência da presente convenção, as cooperativas reembolsarão aos empregados, até o valor de R\$ 107,16 (cento e sete reais e dezesseis centavos), para cada filho até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas com internamento deste em creches e instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento de empregada doméstica/babá, mediante entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

11.1. Quando ambos os cônjuges forem empregados na mesma cooperativa, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à Cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

11.2. O auxílio Creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

11.3. As concessões e vantagens contidas nesta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da portaria nº 1, baixada pelo diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69), bem como, da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986).

12. HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

As Cooperativas assegurarão às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 hora.

13. AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previsto na cláusula Auxílio-Creche-Babá, estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ela autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a convênio mantido pela cooperativa.

14. AUXÍLIO FUNERAL

As cooperativas pagarão aos seus empregados auxílio funeral no valor de R\$ 417,87 (quatrocentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), pelo falecimento de cônjuge e de filho menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

15. VALE TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto na lei nº 7.418, de 16.12.85, com a redação dada pela lei nº 7.619 de 30.09.87, regulamentada pelo decreto 95.247, de 16.11.87, será concedido aos empregados o vale transporte, ou seu valor correspondente através do pagamento antecipado em dinheiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

15.1 Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º da lei 7.418 de 16.12.85, a antecipação da cooperativa nos gastos de deslocamento do trabalhador, será equivalente parcela que exceder a 4% (quatro por cento), do salário básico do empregado.

16. ABONO FALTA DE ESTUDANTE / VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames em localidades que componham as bases territoriais dos Sindicatos profissionais em dia e hora incompatível com sua presença ao serviço.

17. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Em caso da concessão do auxílio doença pela Previdência Social, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente a diferença e a importância recebida do INSS e a somatória das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

17.1. A concessão do benefício prevista nesta cláusula, será devida pelo período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. É facultado à cooperativa, submeter à junta médica após o período de 6 (seis) meses de licença.

17.2. Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter o tempo de carência exigida pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pela cooperativa.

17.3. A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º (décimo terceiro) salário.

17.4. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com os demais empregados.

17.5. As cooperativas que já concedem o benefício supra ficam desobrigadas de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos.

18. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Durante o período que o empregado estiver em gozo do auxílio doença junto ao órgão previdenciário, o pagamento de prêmio do seguro de vida em grupo eventualmente

mantido pelos empregados será, de responsabilidade destes nos 12 (doze) primeiros meses de afastamento do empregado.

19. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As cooperativas aqui representadas pelo Sindicato dos empregadores (OCEPAR), pagarão até o dia 31 de maio de 2006, aos empregados admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 2005, a metade do salário do mês a título de antecipação da gratificação de natal (décimo terceiro salário – 1ª parcela) relativo ao ano de 2006 salvo se o empregado já tenha recebido por ocasião do gozo de férias.

19.1. O adiantamento da Gratificação de Natal (13º salário) previsto no parágrafo segundo, do artigo 2º, da Lei 4.749, de 12 de agosto de 1965 e o Artigo 4º, do Decreto 57.155, de 03 de novembro de 1965, aplica-se, também, ao empregado que iniciar férias no mês de janeiro de 2006.

20. FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 anos para cada mês completo de efetivo vínculo empregatício, ou fração superior a 14 dias.

21. JORNADA

A jornada de trabalho dos empregados das cooperativas é de 6 (seis) horas, em conformidade com o Enunciado 55 do Tribunal Superior do Trabalho e o art. 224 da CLT, observada a exceção contida no seu parágrafo 2º.

21.1. Fica expressamente estipulado que o intervalo de 15 minutos para repouso obedece ao disposto no artigo 224 da CLT.

21.2. Em 30 dias, contados da assinatura deste instrumento, será criada uma comissão com representantes patronais e laborais, para analisarem em 120 (cento e vinte) dias a possibilidade do aumento da jornada diária de trabalho para 8:00 hs.

22. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

22.1. Quando prestada durante toda a semana anterior, será paga o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados.

22.2. O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base a somatória de todas as verbas salariais, tais como, salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço e gratificação especial de caixa.

23. INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO.

Fica estipulado uma indenização de R\$ 58.810,36 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos) a todos os empregados das Cooperativas de Crédito aqui representadas pelo **SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO PARANÁ – OCEPAR**, que vierem a perder a vida ou se tornarem permanentemente inválidos, em consequência de assaltos quando a serviço do

empregador. Esta indenização poderá ser substituída por seguro de vida. Se já existente, o seguro individual respectivo ou em grupo, poderá ser elevado para complementar o valor da indenização aqui estabelecido.

23.1. Ocorrendo o falecimento do empregado assaltado, a indenização ou seguro, será paga aos seus dependentes inscritos na Previdência Social. Na falta desses, aplicar-se-á a vocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

24. ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

Por ocasião da cessação dos contratos individuais do trabalho, as cooperativas fornecerão ao demitido/demissionário, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do Trabalho, prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 168, da CLT e disciplinados pela norma regulamentadora NR – 07, aprovados pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214, de 08.06.78.

25. POLÍTICA SOBRE AIDS

As Cooperativas se comprometem a desenvolverem esclarecimentos sobre a AIDS e, principalmente sobre os métodos preventivos.

26. CAMPANHA INTERNA CONTRA TABAGISMO

As Cooperativas desenvolverão campanha institucional junto aos seus empregados contra o tabagismo.

27. UNIFORME

Quando exigido pela Cooperativa, será por esta, gratuitamente, fornecido o uniforme do empregado.

28. CARTA DE DISPENSA

A demissão imposta pelo empregador será sempre comunicado ao empregado por escrito.

28.1.O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador poderá solicitar a imediata liberação, percebendo nesta hipótese o salário dos dias trabalhados nos respectivos períodos.

29. PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando exigido pela Lei, a Cooperativa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao termo do contrato; ou dentro de 10 (dez) dias, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego.

29.1.Se excedido o prazo, a Cooperativa, até a sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho.

29.2. Não comparecendo o empregado, a Cooperativa comunicará sua ausência, por escrito, ao SINDICATO DOS EMPREGADOS fornecendo endereço constante de seus arquivos, o que a desobrigará do disposto no parágrafo anterior.

29.3. Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença da cooperativa nesse ato. É admitida a homologação com ressalva.

30. QUADRO DE AVISOS

As cooperativas colocarão a disposição das entidades profissionais convenientes quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

31. ACIDENTES DE TRABALHO

As cooperativas remeterão aos sindicatos profissionais convenientes, mensalmente, as comunicações de acidente de trabalho – CAT.

31.1. Será considerado acidente de trabalho o ocorrido no percurso entre a residência e o local de trabalho, e entre este e o estabelecimento de ensino no qual estude o empregado, para os efeitos do disposto nas letras “c” e “d” do inciso IV do artigo 21 da Lei nº 8.213 de 24.07.91.

32. BANCO DE HORAS

O excesso de horas de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 8 horas diárias, conforme parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9601/98 e pela MP 2164-41, de 24/08/01.

32.1. A sistemática do Banco de Horas abrange toda e qualquer hora suplementar, podendo a sua compensação ocorrer em qualquer outro dia, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

32.2. A compensação prevista neste item, poderá se dar com a folga integral ou parcial, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias. Na folga integral, o empregado deixará de laborar nos dias determinados para a compensação, sendo que na folga parcial, o empregado poderá encerrar o expediente antes do término da jornada normal ou começar o labor após o início da jornada normal.

32.3. Se ao final de 120 dias existirem ainda horas a serem compensadas, fica a Cooperativa obrigada a quitá-las, acrescidas do adicional legal, na folha de pagamento do mês subsequente ao término do banco de horas. Dessa forma, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

32.4. A prorrogação e redução da jornada de trabalho prevista neste item, abrange todos os empregados vinculados a Cooperativa, inclusive os que vierem a

integrar o seu quadro de pessoal durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

- 32.5. As compensações de horas trabalhadas, em regra, serão estipuladas pela Cooperativa. Se a compensação for requerida pelo empregado, este deverá ser encaminhado à Cooperativa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a devida anuência do superior hierárquico do empregado solicitante.
- 32.6. É facultado à Cooperativa juntamente com o sindicato laboral estabelecer outros critérios se desejar, para a melhor aplicação do Banco de Horas, além dos mencionados acima, através de acordo coletivo específico de Banco de Horas.

33. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Se violada qualquer cláusula desta convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de R\$ 12,35 (doze reais e trinta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

34. DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos Sindicatos Profissionais convenientes, as cooperativas procederão a desconto, nos salários de seus empregados, em janeiro de 2006, na forma e condições estabelecidas nesta Cláusula.

34.1. O funcionário poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, junto ao Sindicato Profissional, conforme item 8 desta cláusula.

34.2. As Cooperativas não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios) quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

34.3. Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo funcionário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

34.4. As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público às cooperativas, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

34.5. As importâncias descontadas de cada empregado, conforme estabelecido nesta cláusula, serão recolhidas pelas cooperativas por meio de cheque nominal acompanhado de relação dos empregados, à cada entidade beneficiária.

34.6. Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado no *caput* desta cláusula serão acrescidos de:

- a) Atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após os descontos);
- b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

34.7.No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13 salário, a PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

34.8.O desconto a que se refere o caput desta cláusula observará o valores e os prazos para oposição para a base territorial de cada Sindicato conveniente, como segue:

Para FEEB do Paraná (área inorganizada): Municípios de Altamira do Paraná, Cafeara, Ivaí, Nova Prata do Iguaçu, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio: NÃO HAVERÁ DESCONTO.

- a) SEEB de CASCAVEL (Municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Capitão Leonidas Marques, Santa Lúcia, Cascavel (sede e distritos de Juvinópolis, Rio do Salto, São Salvador, São João, Sede Alvorada e Espigão Azul), Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Matelândia, Nova Cantu, Ramilândia (distrito de Matelândia), Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Ubiratã, Vera Cruz do Oeste): Desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) fixos no mês de Janeiro/2006. Crédito em c/c nº 235-0 - Agência 0568, Caixa Econômica Federal. Cascavel/PR.
- b) SINDICATO DE CIANORTE (Municípios de Cianorte (sede), Cidade Gaúcha, Indianópolis, Japurá, Jussara, Malu (distrito de Indianópolis), São Lourenço, São Manoel (distrito de Indianópolis), São Tomé, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Tuneiras D'Oeste, Guaporema e Rondon): Desconto de 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimos por cento) sobre as verbas fixas, no mês de Janeiro/2006. Crédito em c/c nº 30163-9 - Agência 0618-1 do Banco do Brasil S.A. Cianorte/PR.
- c) SINDICATO DE FOZ DO IGUAÇU (Municípios de Aparecida D'Oeste, Flor da Serra (distrito de Medianeira), Foz do Iguaçu (sede), Medianeira, Missal, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras (distrito de Santa Helena) e São Miguel do Iguaçu): Desconto de R\$ 51,92 (cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) fixos no mês de Janeiro/2006. Crédito em c/c 08607-X – Ag 0410-6 - Banco do Brasil.
- d) SINDICATO DE GOIOERÊ (Municípios de Goioerê (sede) e Rancho Alegre): Desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de Janeiro/2006. Crédito em conta corrente nº 7.387-3 - Agência 0847-8 do Banco do Brasil S.A. Goioerê/PR.
- e) SINDICATO DE MARINGÁ (Astorga, Atalaia, Dr. Camargo, Florai, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá (sede), Munhoz de Mello, Ourizona, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Jorge do Ivaí e Sarandi). Desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais) no mês de Janeiro/2006. Crédito em conta corrente 18747-9 - Agência 3837 do Banco do Itaú S.A. - Maringá/PR.
- f) SINDICATO DE PARANAGUÁ (Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Pontal do Paraná e Paranaguá (sede): Desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o salário bruto no mês de

- Janeiro/2006. Crédito em conta corrente nº 48-5 - Agência 0398, da Caixa Econômica Federal, Paranaguá/PR.
- g) SINDICATO DE PATO BRANCO (Municípios de Ampere, Barracão, Bom Sucesso (distrito de Pato Branco), Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Itapejara D'Oeste, Mangueirinha, Mariápolis, Marmeleiro, Nova Esperança (distrito de Enéas Marques), Palmas, Pato Branco (sede), Pérola D'Oeste, Planalto, Planchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, São João, São Jorge D'Oeste, Santa Isabel D'Oeste, Santo Antonio do Sudoeste, Saudades (distrito de Chopinzinho), Sede Sulina (distrito de Chopinzinho), Verê e Vitorino): Desconto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) no mês de Janeiro/2006. Crédito em conta corrente nº 359-7 - Agência 0602 da Caixa Econômica Federal. Pato Branco/PR.
- h) SINDICATO DE PONTA GROSSA (Municípios de Carambeí (Distrito de Castro), Castro, Guamirim (Distrito de Irati), Imbituva, Ipiranga, Irati, Palmeira, Pirai do Sul, Ponta Grossa (sede), Porto Amazonas, Rebouças, Teixeira Soares): Desconto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no mês de Janeiro/2006. Crédito na conta corrente nº 13-1 - Agência 0400 da Caixa Econômica Federal, Ponta Grossa/PR.
- i) SINDICATO DE TELÊMACO BORBA (Municípios de Curiúva, Cândido de Abreu, Imbaú, Ortigueira, Reservas, Sapopema, Telêmaco Borba (sede), Tibagi e Ventania: Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração do mês de Janeiro/2006. Crédito na conta corrente nº 00724-9, Agência nº 0725 – Caixa Econômica Federal S/A, Telêmaco Borba/PR.
- j) SINDICATO DE UNIÃO DA VITÓRIA (Municípios de Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Mallet, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, Rio Azul e São Mateus do Sul, União da Vitória (sede): Desconto de 3% (três por cento) sobre a remuneração do mês de Janeiro/2006. Crédito na conta corrente nº 003525-5, Agência nº 0407 – Caixa Econômica Federal - União da Vitória PR.

35. SINDICALIZAÇÃO

Facilitar-se-á às entidades sindicais profissionais a realização de campanha de sindicalização, a cada 12 (doze) meses, em dia, local e horário previamente acordadas com a administração da cooperativa.

36. TAXA PATRONAL

Estipula-se o valor de 2% (dois por cento) da folha de pagamento já reajustado, à ser pago pelas Cooperativas de Crédito do Paraná, à entidade Sindical Patronal a título de taxa assistencial conforme disciplina a legislação em vigor até a competência.

Curitiba, 16 de Janeiro de 2006.

Entidades Convenentes:

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR
CNPJ – 75.038.513/0001-90
Presidente: João Paulo Koslovski
CPF – 160.879.339-72
RG – 667.184-5 SSP/PR

Por procuração das Entidades Profissionais e da Federação dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários no Estado do Paraná – FEEB

Iraci da Silva Borges
OAB/PR – 7093
CPF – 156.045.359-15

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Paraná – FEEB

CNPJ – 76.638.329/0001-44
Presidente: Gladir Antonio Basso
CPF – 334.516.059-53
RG – 4006098349 – SSP/RS

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Região – PR

CNPJ – 77.880.623/0001-20
Presidente: Gladir Antonio Basso
CPF – 334.516.059-53
RG – 4006098349 – SSP/RS

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região – PR

CNPJ – 78.097.557/0001-80
Presidente: Tereza Cristina Teixeira Delgado
CPF – 179.447.754-34
RG – 1.485.340 – SSP/PE

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Goioerê e Região – PR

CNPJ – 79.262.762/0001-16
Presidente: José Antonio de Lima
CPF – 564.279.809-04
RG – 4.207.855-7 – SSP / PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região – PR

CNPJ – 79.152.575/0001-80
Presidente: Luiz Carlos Pereira
CPF – 424.106.229-68
RG – 3.018.653-2 – SSP /PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco e Região – PR

CNPJ – 78.278.710/0001-78
Presidente: Waldir Souza de Oliveira
CPF – 396.050.359-87
RG – 3.114.354-3 – SSP /PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa e Região – PR
CNPJ – 80.253.941/0001-76
Presidente: Gilberto Lopez Leite
CPF – 768.690.089-44
RG – 3.645.575-6 – SSP / PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região – PR
CNPJ – 76.732.411/0001-33
Presidente: Cícero Vieira de Araújo
CPF – 327.937.829-04
RG – 1.783.330 – SSP / PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Paranaguá e Região – PR
CNPJ – 78.587.920/0001-45
Presidente: Samuel Ribeiro da Fonseca
CPF – 186.581.489-04
RG – 1.255.531 – SSP / PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Telêmaco Borba e Região – PR
CNPJ – 95.679.346/0001-74
Presidente: Waldomiro Bereza
CPF – 244.705.119-00
RG – 6.984.827-3 – SSP / PR

Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de União da Vitória e Região – PR
CNPJ – 80.060.650/0001-61
Presidente: Mário Lúcio Pereira Ferreira
CPF – 175.470.756-49
RG – 134.284 – SSP / MG

Testemunhas

Nelson Costa
CPF – 231.237.109-04
RG – 1223936 SSP/PR

Paulo Roberto da Costa
CPF 253.256.479-20
RG 1187900-4 – SSP/PR